



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária

Resolução SAP nº 091/2025

*Disciplina a "**Conexão Familiar – fase 4 – Migrantes Internacionais**" – Visitas Virtuais para pessoas privadas de liberdade migrantes internacionais", nos estabelecimentos penais do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo.*

O Secretário da Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, alínea "i", do Decreto Estadual nº 69.228, de 23 de dezembro de 2024;

Considerando que o contato externo, especialmente aquele mantido com vínculos afetivos, contribui significativamente para a ressocialização e reintegração social da pessoa privada de liberdade, conforme disposto no artigo 41, inciso X, da Lei de Execuções Penais;

Considerando que a Lei Complementar nº 1.416, de 26 de setembro de 2024, instituiu a carreira de Policial Penal no Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária;

Considerando a Resolução SAP 128, de 26 de dezembro de 2024, alterada pela Resolução SAP 015, de 05 de março de 2025, que estabelece a estrutura organizacional e define as competências e atribuições da Polícia Penal do Estado de São Paulo;

Considerando a experiência positiva e os indicadores de sucesso em responder aos objetivos das fases do "Projeto Conexão Familiar";

Considerando que a Resolução nº 405/2021 do Conselho Nacional de Justiça estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, apenadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, determinando a realização de visita virtual e a disponibilização de outros meios de contato com o mundo exterior, inclusive com pessoas que se encontrem em outros países, de forma desburocratizada;

Considerando as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, documento que o Brasil ativamente colaborou na elaboração, que reforçam a importância substancial do direito à visitação das pessoas presas e foram expressamente acolhidas pelo ordenamento jurídico paulista, por força do art. 143, da Constituição Estadual;

Considerando o respeito às diferentes nacionalidades e à diversidade de línguas nativas, ratificado pela Convenção Interamericana de Direitos Humanos por meio da qual sabe-se que "os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana";

Considerando o interesse do Estado em garantir aos reeducandos(as) migrantes internacionais o mesmo direito dos(as) reeducandos(as) brasileiros(as) de contatar e

manter os vínculos afetivos com seus familiares;

Considerando a relevância que o contato externo possui para a ressocialização e reintegração do(a) reeducando(a), bem como para a manutenção da ordem e da disciplina nos estabelecimentos prisionais;

Considerando, que os avanços tecnológicos estão em permanente desenvolvimento, especialmente para oferecer soluções em situações nas quais a distância é uma característica limitante;

Considerando a importância da visitação para o resgate, fortalecimento e manutenção de vínculos.

Resolve:

Art. 1º. Instituir o *"Projeto Conexão Familiar – fase 4 - Migrante Internacional"* - *Visitas Virtuais para pessoas privadas de liberdade migrantes internacionais* nos estabelecimentos penais da Polícia Penal da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

Art. 2º. O *"Projeto Conexão Familiar – fase 4 - Migrante Internacional"*, será implementado, obrigatória e integralmente, e disponível, para todas as pessoas residentes fora do Brasil e cadastradas em rol de visitas *específico deste projeto*, de custodiados migrantes *internacionais*, nos estabelecimentos penais, vinculados a quaisquer das coordenadorias de execução penal e dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátricos, subordinados à Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, todos pertencentes à Polícia Penal do Estado de São Paulo.

Art. 3º. O pretenso visitante residente no exterior, deverá realizar o cadastro de solicitação de inclusão no rol de visitas através do site da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo (<http://www.sap.sp.gov.br>), por meio de preenchimento de formulário contendo as informações abaixo, seguidas do *upload* dos documentos comprobatórios:

- I – nome completo do pretenso visitante;
- II – nome completo do migrante internacional em situação de prisão;
- III – matrícula do migrante internacional em situação de prisão;
- IV – documento de identificação do pretenso visitante (com foto);
- V – comprovante de residência do pretenso visitante;
- VI – telefone para contato;
- VII – endereço eletrônico para contato;
- VIII – grau de parentesco;
- IX – identificação do estabelecimento penal onde o migrante internacional

está custodiado.

§ 1º O sistema exibirá uma mensagem automática traduzida em três idiomas; inglês, francês e espanhol para o pretenso visitante, informando que a solicitação do cadastro foi encaminhada ao estabelecimento penal respectivo, que terá o prazo de 10 dias úteis para dar andamento na demanda.

§ 2º O estabelecimento penal receberá e-mail com o formulário e os documentos para inclusão no rol de visitas específico para visita virtual do migrante internacional.

I- Em caso de necessidade de tradução ou chancela de documentos internacionais, poderá solicitar auxílio através do Serviço de Políticas Específicas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania que solicitará o apoio técnico do Núcleo de Tradução da Defensoria Pública da União.

§ 3º Somente poderão ser habilitados para as visitas virtuais, as pessoas com nacionalidades estrangeiras, residentes fora do território nacional, que apresentarem a documentação necessária e comprovarem o vínculo familiar ou afetivo com a pessoa migrante *internacional* custodiada.

§ 4º Recebida a documentação necessária e comprovado o vínculo familiar ou afetivo, o estabelecimento penal procederá à inclusão do visitante no rol específico para a realização das visitas virtuais previstas nesta resolução e encaminhará mensagem padrão, após anuência do migrante internacional custodiado, traduzida nos idiomas inglês, francês e espanhol, ao endereço eletrônico cadastrado pelo requerente, acompanhada da carteirinha de visitante, com validade de 12 (doze) meses, a qual será utilizada para o cadastro no sistema de agendamento das visitas virtuais.

§ 5º Expirado o prazo de validade da carteirinha, o visitante deverá providenciar a atualização de endereço, mediante comprovação documentada, junto ao estabelecimento penal.

§ 6º O visitante deverá acessar o site da Secretaria da Administração Penitenciária (<http://www.sap.sp.gov.br>), na aba “Serviços > Para Visitantes > Conexão Familiar > Agendamento Visita Virtual > Conta > Criar uma conta” e realizar cadastro no sistema de agendamento.

§ 7º O *login* será o número da carteirinha de visitante e a senha deverá ser definida no momento do cadastro realizado pelo visitante.

§ 8º O visitante receberá, no endereço eletrônico cadastrado, mensagem contendo link para ativação do cadastro no sistema de agendamento de visita virtual. Após a ativação, estará habilitado a acessar o sistema e solicitar o agendamento da visita virtual.

§ 9º Só poderão solicitar e participar da visita virtual as pessoas devidamente indicadas pelo migrante internacional custodiado e cadastradas pelo estabelecimento penal no Rol de Visitas específico para esta finalidade.

Art. 4º. O visitante residente em país estrangeiro, devidamente ativo e incluído no rol de visitas do Projeto Conexão Familiar – Fase 4: Migrante Internacional, poderá solicitar a realização de visita na modalidade virtual, ficando, entretanto, impedido de realizar visita na modalidade presencial, uma vez que as regras aplicáveis ao rol de visitas presenciais obedecem aos critérios estabelecidos na Resolução SAP 144 de 29/06/2010 – Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo.

Art. 5º. O mesmo visitante residente no exterior poderá solicitar visitas virtuais a diferentes pessoas migrantes internacionais privadas de liberdade, desde que esteja devidamente cadastrado no rol de visitas específico de cada uma delas.

Art. 6º. As alterações e exclusões da lista do rol de visitas do migrante internacional serão solicitadas necessariamente por meio de requerimento por escrito feito pelo(a) custodiado(a) ou pelo visitante, seguindo as regras do Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - As substituições de cônjuge ou parceiro(a), serão realizadas observando-se o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para a indicação de outro visitante e a aprovação do Chefe de Departamento ou de Divisão dos estabelecimentos penais ou dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátricos, conforme artigos 107 e 108 da Resolução SAP 144 de 29/06/2010.

Art. 7º. Poderão ser nomeadas e credenciadas até 8 (oito) pessoas com vínculo familiar, ou até 2 (duas) pessoas com vínculo afetivo residentes no exterior.

§ 1º - Será permitida a participação, em cada visita virtual, de até 2 (duas) pessoas cadastradas como residentes em território estrangeiro, mediante comunicação prévia, no ato da solicitação de agendamento, não sendo contabilizadas crianças de até 12 anos, desde que devidamente acompanhadas por seu representante legal e, na ausência deste, daquele que esteja designado para sua guarda, devendo estes estarem mencionados entre as pessoas nomeadas e credenciadas para participar da visita virtual;

Art. 8º. Para fins do disposto no artigo 6º, o estabelecimento penal deverá realizar a devida fiscalização e controle a fim de evitar a visitação diversa da modalidade escolhida pelo (a) visitante.

I – o estabelecimento penal deverá realizar o lançamento da opção para visita virtual internacional no campo observação junto ao cadastro do visitante no Sistema Gestão Prisional Única – GPU;

II – para fins do disposto neste artigo poderá o Sistema Gestão Prisional Única – GPU bloquear o acesso da visita presencial quando o cadastrado for de visitante em território estrangeiro.

Art. 9º. A execução da *Conexão Familiar – fase 4 - Migrante Internacional para pessoas migrantes internacionais* será composta das seguintes etapas:

I - a *Conexão Familiar – fase 4- Migrante Internacional para pessoas migrantes internacionais* estará disponível no site da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo, por meio do link <http://www.sap.sp.gov.br/>, na aba "serviços", para acesso das pessoas residentes em território estrangeiro;

II – o pretendo visitante deverá realizar a solicitação de inclusão no rol de visitas através do preenchimento de formulário, nos termos do artigo 3º;

III - no primeiro acesso, será necessário clicar em "criar conta", preencher o formulário com dados pessoais, correio eletrônico e aguardar o retorno da validação da conta;

IV - o retorno da validação da conta será enviado para correio eletrônico indicado com o *link* de acesso para agendamento;

V - a pessoa cadastrada no rol de visitas deverá optar pela modalidade "agendamento de visita em ambiente virtual" e automaticamente será encaminhada ao sistema de agendamento;

VI - qualquer atualização quanto à solicitação de agendamento poderá ser consultada via sistema pela conta do visitante;

Art. 10. Para a operacionalização do sistema, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I - o agendamento deverá ser solicitado pela plataforma "Conexão Familiar", localizada no *site* da Secretaria da Administração Penitenciária;

II - as visitas serão realizadas via videoconferência, por meio da plataforma "*Microsoft Teams*" nas estações utilizadas para teleaudiências, ou outras disponíveis no estabelecimento;

III - as visitas virtuais serão realizadas em dias e pavilhões opostos aos das visitas presenciais, das 08 às 16 horas (horário de Brasília), com tempo máximo de 10 minutos por atendimento;

IV - entre a realização de uma visita e outra deverá haver intervalo, para a manutenção do equipamento, higienização e troca da pessoa privada de liberdade;

V - a operacionalização do sistema, nos estabelecimentos penais, ficará vinculada

a área de Segurança Interna e Disciplina, subordinada à Chefia de Departamento ou de Divisão dos respectivos estabelecimentos prisionais, que deverá indicar o responsável pela sua execução.

VI - poderá o mesmo visitante migrante internacional realizar solicitações de agendamentos para custodiados (as) diferentes, desde que devidamente cadastrados no rol de visitas específico de cada um deles;

VII - só serão aceitas novas solicitações de agendamento de visitas para a pessoa migrante internacional privada de liberdade que não possuir solicitações cadastradas ou as solicitações inseridas já tiverem sido realizadas ou canceladas, desde que o período para solicitações esteja disponível;

VIII - o servidor responsável deverá realizar a verificação da regularidade do cadastro do visitante no rol da pessoa migrante e ainda a existência de eventual suspensão. O agendamento da visita somente poderá ser realizado para as pessoas com situação regular.

IX - as duas pessoas cadastradas no rol de visitas, que participarão da visita virtual internacional, poderão estar no mesmo ambiente, utilizando o mesmo acesso ou acessos diferentes.

X - os estabelecimentos penais terão o prazo de até 05 dias para analisar a possível visita e enviar ao correio eletrônico cadastrado no sistema de agendamento os dados referentes ao agendamento, com data e horário da visita, bem como orientações de participação e indicação do *link* para consulta do manual de utilização da plataforma *Teams*, em mensagem padrão traduzida em três idiomas: inglês, francês e espanhol, conforme ANEXOS I e II;

XI - a visita virtual será acompanhada do início ao fim por um policial penal, resguardando-se a privacidade de todos os envolvidos;

XII - ao iniciar a visita virtual, o policial penal deverá advertir todos os participantes das regras impostas, alertando sobre aquelas do artigo 130 da Resolução SAP 144, de 29 de junho de 2010;

XIII - aplicam-se às visitas virtuais, no que couber, o disposto no artigo 115 da Resolução SAP 144, de 29 de junho de 2010;

XIV - a visita virtual poderá ser interrompida a qualquer tempo, caso o servidor responsável observe conduta inadequada e incompatível com as normas vigentes de qualquer uma das partes envolvidas, produzindo comunicado de evento para conhecimento e apuração de responsabilidades, de acordo artigo 130 da Resolução SAP 144, de 29 de junho de 2010;

XV- no momento da visita, caso o sistema do estabelecimento penal não funcione, a visita deverá ser reagendada para o próximo dia e horário disponíveis em agenda;

XVI - a gravação da visita virtual poderá ser realizada caso a chefia do estabelecimento penal entenda necessária, com a ciência de ambas as partes (pessoa migrante *internacional* privada de liberdade e visitante);

XVII - aos participantes da visita virtual, fica expressamente proibida a captura, reprodução e divulgação de imagens e/ou áudios por quaisquer meios, sujeitando a pessoa responsável à perda do direito de utilizar esse recurso e ao devido procedimento disciplinar para as eventuais sanções cabíveis;

XVIII- para iniciar o atendimento, os visitantes deverão apresentar a carteira de visitante, emitida pelo estabelecimento penal ou um documento de identificação com foto (RNE, Passaporte, ou documento já cancelado pelo estabelecimento penal), para conferência dos dados cadastrados no momento do agendamento;

XIX - Será cancelado o benefício da visita virtual ao reeducando (a) que, comprovadamente, utilizar o equipamento para cometer atos ilícitos, além de ser penalizado pelos atos cometidos conforme disposto na legislação brasileira vigente;

XX - O solicitante da visita virtual deverá estar adequadamente trajado, ciente das implicações que os desrespeitos às regras importam, conforme artigo 130, inciso VI, e artigo 131 da Resolução SAP 144/2010;

XXI - as informações sobre as visitas agendadas em sistema ou pelos próprios estabelecimentos penais, canceladas e realizadas no mês, deverão ser lançadas e atualizadas no sistema GPU no "módulo atendimentos", utilizando o tipo de atendimento "Conexão Familiar - Visita Virtual Migrantes Internacionais";

XXII - os relatórios mensais, gerados pelo GPU, deverão ser encaminhados pelas coordenadorias, até 5 dias úteis ao mês subsequente, para o Gabinete da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania da Polícia Penal do Estado de São Paulo, para análise de indicadores de resultados.

XXIII - as visitas virtuais poderão ser suspensas conforme artigo 114 da Resolução SAP 144, de 29 de junho de 2010, que institui o Regimento Interno Padrão nos estabelecimentos penais do Estado de São Paulo;

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MARCELLO STREIFINGER
Secretário de Estado

ANEXO I

APRESENTAÇÃO DA FERRAMENTA

Microsoft Teams é uma ferramenta capaz de realizar videoconferências por meio de seu computador ou *smartphone*.

O acesso via computador pode ser realizado através do navegador de internet ou com a instalação do programa *Microsoft Teams*.

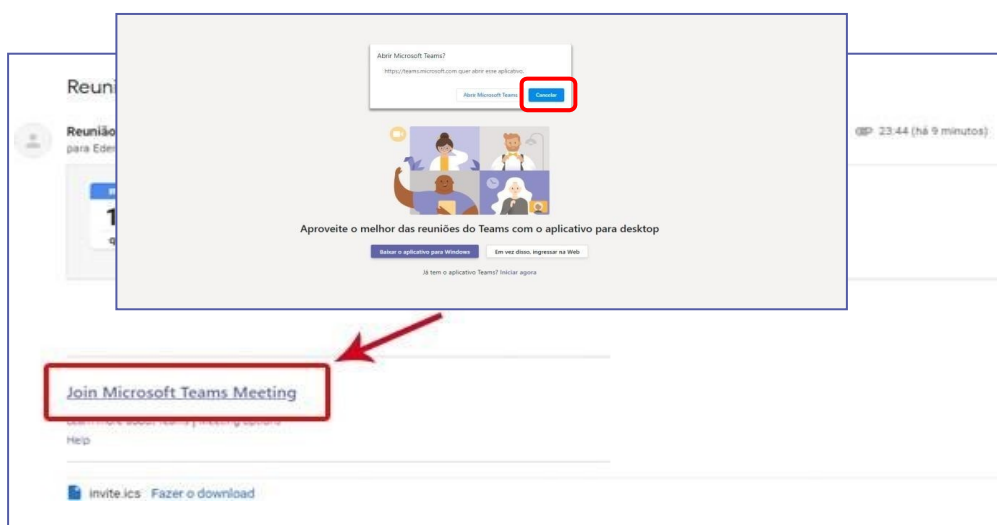
O acesso via *smartphone* necessita do *download* e instalação do aplicativo *Microsoft Teams*, disponível para *smartphones* com Sistema Operacional *Android* e *IOS (Iphone)*.

O convite para a visita virtual será enviado no *e-mail* cadastrado no formulário de Conexão Familiar, preenchido no site da Secretaria de Administração Penitenciária.

Os procedimentos descritos abaixo, levam em consideração que o aplicativo para *smartphone* já foi instalado ou que o acesso será feito pelo computador, sem a instalação do programa.

PROCEDIMENTO

Acesse a caixa de entrada do *e-mail* que foi informado no formulário de Conexão Familiar e procure pelo e-mail do estabelecimento penal onde a pessoa privada de liberdade se encontra. Depois abra a mensagem com o convite e clique em “*Join Microsoft Teams Meeting*”. Caso receba a mensagem em português, estará escrito no *link* do convite “Ingressar em Reunião do *Microsoft Teams*”. Seu navegador de internet questionará se deseja abrir o *Microsoft Teams*. Clique em “*Cancelar*”.



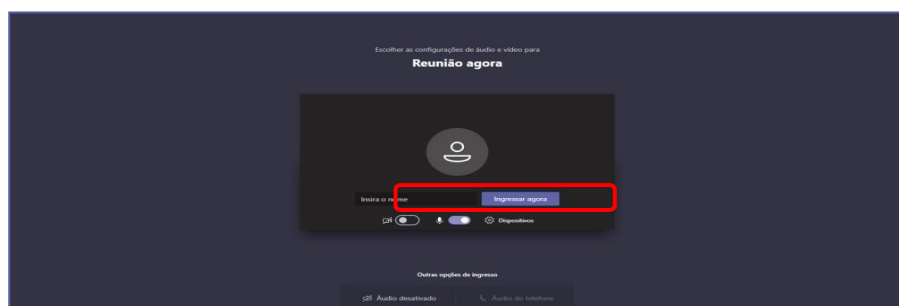
Após abrir nova janela, se não tem o programa instalado no *smartphone* ou computador, e deseja acessar o ambiente da Visita Virtual sem a instalação do programa, clique no botão “Em vez disso, ingressar na Web”.



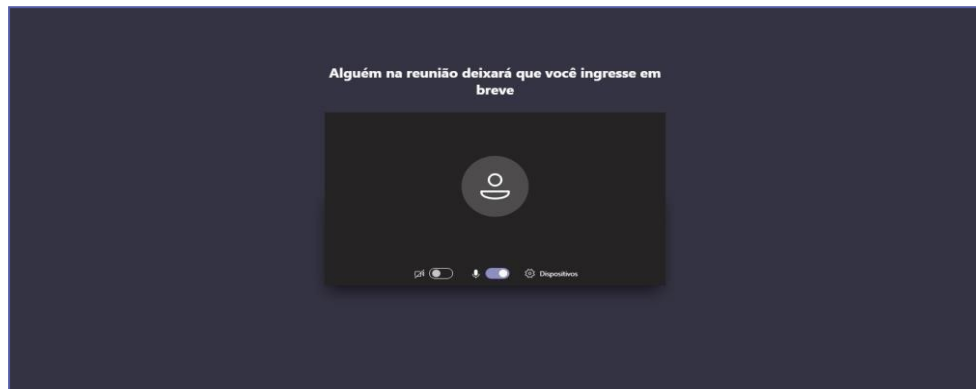
O navegador de internet solicitará permissão de acesso à câmera e ao microfone, clique em “Permitir”.



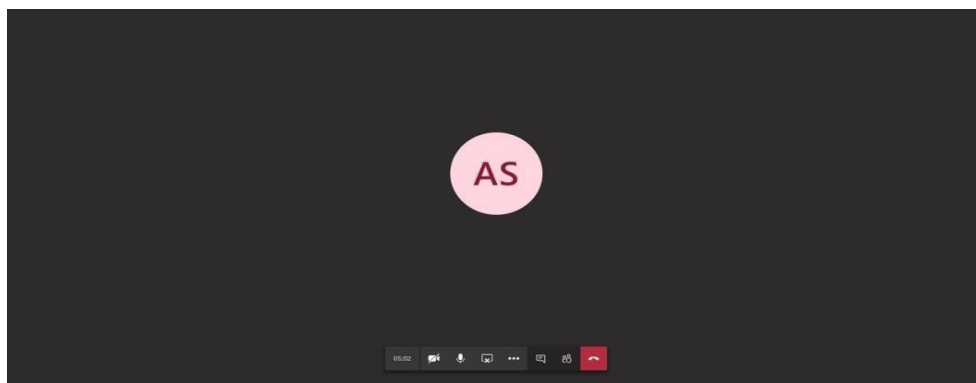
Digite o nome completo, conforme informado no formulário de Conexão Familiar e clique em “Ingressar agora”.



Aguarde o coordenador da reunião liberar o seu acesso para o início da reunião.



No horário marcado para a visita virtual a tela da reunião será aberta e iniciada.



ANEXO II

Conforme solicitação realizada através do Formulário de Conexão Familiar do site da Secretaria de Administração Penitenciária, segue link para Visita Virtual para pessoas migrantes internacionais com a pessoa privada de liberdade xxxxxxxxxxxx: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Data: DD/MM/AAAA.

Horário: 00:00 às 00:00.

Horário não sujeito a alteração.

A partir do recebimento desse *e-mail* até a data da visita, o link ficará disponível para acesso, sendo assim, favor conectar-se com antecedência para configurar e testar seu **equipamento de áudio e vídeo que são obrigatórios**.

O tempo de duração da Visita Virtual será de **10 minutos**, não sendo de responsabilidade do estabelecimento penal o tempo gasto para configuração do equipamento do visitante.

Será utilizada a plataforma Teams para a visita, em caso de dúvidas sobre a utilização da plataforma, acesse: <https://agendamentovirtual.sap.sp.gov.br/>

Regras para participação do ambiente de Visita Virtual:

- Só estarão habilitados para o credenciamento e visitas, os familiares e/ou amigos/as que residam e estejam fora do território brasileiro.

- O familiar e/ou amigo/a solicitante da visita deverá estar adequadamente trajado, ciente das implicações que o desrespeito à regra importam, conforme artigo 130, inciso VI, e artigo 131 da Resolução SAP 144/2010;

Artigo 130 - São considerados atos de indisciplina cometidos por visitantes:

[...]

VI- vestir-se de maneira inconveniente;

Artigo 131 - Os atos de indisciplina praticados por visitantes podem incorrer em:

I -advertência escrita;

II -suspensão temporária da autorização para entrada no estabelecimento penal;

III- cassação da autorização para entrada do estabelecimento penal.

- Estão vetadas as substituições de cônjuge ou parceiro (a), salvo se houver separação de fato ou de direito comprovados documentalmente, observando-se o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para a indicação de outro visitante e a aprovação do Chefe de Departamento/Divisão do Estabelecimento Penal, conforme artigo 107 da Resolução SAP 144 de 29/06/2010.

- As alterações e exclusões de familiares e/ou amigos/as da lista do(a) reeducando(a) serão solicitadas necessariamente por meio de requerimento por escrito feito pelo(a) custodiado(a) ou pelo familiar ou amigo/a.

- Só poderão ser habilitados para as visitas virtuais, os familiares e amigos/as que apresentarem a documentação necessária e comprovarem o vínculo familiar ou afetivo com a pessoa custodiada. Conforme o caso, poderá ser solicitada a realização de entrevista e o envio de documentos de identificação suplementares e provas do vínculo afetivo ou familiar com a pessoa custodiada.

- Só poderá solicitar e participar da visita virtual, os familiares e amigos/as devidamente nomeados pelos reeducandos (as) e cadastrados pelo estabelecimento penal, no Rol de Visitas;

- Os menores de idade deverão estar acompanhados de seu representante legal e na falta deste, daquele que esteja designado para sua guarda, devendo o representante estar mencionado entre as pessoas nomeadas e credenciadas para participar da visita virtual;

- A visita virtual terá duração de 10 (dez) minutos;

- A gravação da visita virtual poderá ser realizada caso Chefia do estabelecimento penal entenda necessário, com a ciência de ambas as partes: reeducando (a) e visitantes;

- Fotos, filmagens E gravações da tela feitas pelos familiares e/ou amigos/as são proibidas e serão consideradas faltas, tipificadas e processadas de acordo com o Regimento Interno Padrão dos estabelecimentos penais do Estado de São Paulo. Caso seja possível identificá-las ou venham a surgir nas mídias sociais, as fotos, filmagens e gravações da tela submeterão o visitante e o(a) reeducando(a) à perda do direito de utilizar esse recurso e ao devido procedimento disciplinar para as eventuais sanções cabíveis;

- O Chefe de Departamento/Divisão do estabelecimento penal terá poder para decidir de forma fundamentada pelo cancelamento de uma autorização ou pela exclusão de um familiar ou amigo/a o qual, por sua conduta, possa prejudicar a disciplina e a segurança da do estabelecimento penal;

- Será cancelado o benefício da visita virtual ao reeducando (a) que, comprovadamente, utilizar o equipamento para cometer atos ilícitos, além de ser penalizado pelos atos cometidos conforme disposto na legislação brasileira vigente.